

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PL Nº 3.341, DE 2000

Altera o art. 1º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências.

Autor: Deputado **NEUTON LIMA**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A dispensação ou a venda de medicamentos do grupo terapêutico dos esteróides ou peptídeos anabolizantes para uso humano estarão restritas à apresentação e retenção, pela farmácia ou drogaria, da cópia carbonada de receita emitida por médico registrado no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. A receita de que trata este artigo deverá conter a identificação do profissional, o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), o número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), o telefone e o

endereço do profissional, além do nome, do endereço do paciente e do número do Código Internacional de Doenças (CID), devendo a mesma ficar retida no estabelecimento farmacêutico por cinco anos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ALCEU COLLARES
Relator